

5-5-76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMURGÊNCIA
 ART. 26 - 20.05.76
 PRAZO VENCÍVEL EM 40 DIAS
 121
 Diret

[Handwritten mark]

40 DIAS

2218

2

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 027

Assunto: versando sobre a instituição de um adicional de insalubri-
dade.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB N.º 2218
 LEI PROMULGADA SOB N.º 2169
 ARQUIVE-SE
[Signature]
 Diretor Legislativo
 20, 05, 76

Proc. N.º 14157
 Clas. 108.1896



- 5.027 -

GP.L 88/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 14/04/1976

 PRESIDENTE

de abril de 1976

014187 12 ABR 76
 CLASSE 408.1896

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos
 ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos enca-
 minhar o incluso Projeto de Lei versando sobre a institui-
 ção de um adicional de insalubridade.

Em se tratando de matéria de
 relevância, vimos solicitar seja o mesmo apreciado de
 acordo com o § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complemen-
 tar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas/
 expressões da mais perfeita estima e elevada considera-
 ção.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

eds.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovada em 2ª Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 05/05/1976

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 05/05/1976

Presidente

PROJETO DE LEI N° 5027

Art. 1º - Fica instituído, ao pessoal pertencente aos quadros fixo e variável, um adicional que será concedido aos servidores que exerçam suas atividades em locais ou condições insalubres.

Art. 2º - Consideram-se atividades e operações insalubres, enquanto não forem eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições/ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações, e constem dos quadros anexos, que são parte integrante desta lei.

§ Único - Eliminada a causa da insalubridade, cessará a obrigação de se conceder o adicional.

Art. 3º - Se o serviço for executado eventualmente nos setores insalubres, sã serão considerados como tal, para efeito de classificação quando, a critério da autoridade técnica competente indicada pela Secretaria da Saúde, Higiene e Bem Estar Social do Município, o agente de insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do funcionário no local de trabalho.

Art. 4º - Os graus de insalubridade, para efeito de aplicação das porcentagens, variará nas seguintes proporções:

- a) Grau 1 - insalubridade máxima
- b) Grau 2 - insalubridade média
- c) grau 3 - insalubridade mínima

Art. 5º - A porcentagem adicional, variará de 20%, 30% e 40%, conforme o grau de insalubridade mínima, média e máxima.

§ 1º - O percentual referido, incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente na região de Jundiá.

§ 2º - Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada, a ponto de diminuir o grau da insalubridade, a porcentagem a ser aplicada diminuirá nas mesmas proporções.

Art. 6º - Ao pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se os mesmos per



centuais previstos no "caput" do art. 5º.

Art. 7º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa.

Art. 8º - Outras atividades, não constantes dos quadros anexos, poderão ser consideradas insalubres e classificadas em um dos graus desta lei, através de laudo técnico elaborado por profissional especializado, indicado pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 9º - O adicional referido não será incorporado aos vencimentos dos Beneficiados.

Art. 10º - As despesas com a aplicação desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

lms



5/19

J U S T I F I C A T I V A

A moderna conceituação de trabalho, dá ênfase aos problemas da higiene e segurança que envolvem a prestação dos serviços.

Procura-se, através de métodos modernos, minimizar as agruras causadas pelos agentes insalubres.

Hodiernamente, por meio de órgãos e profissionais especializados, os processos laborativos e os locais das operações sofrem mutações palpáveis na procura incessante/ de eliminação dos elementos agressivos.

Tal procedimento, visa resguardar a saúde humana, protegendo o trabalhador, dando-lhe possibilidade de melhor desenvolver suas faculdades físicas e mentais.

É evidente, contudo, que apesar dos esforços, dos estudos, dos novos métodos, da proteção concedida, nem sempre é possível eliminar completamente a insalubridade.

O lenitivo encontrado pelo legislador federal no âmbito trabalhista, foi a concessão de uma gratificação denominada adicional de insalubridade.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o pessoal da Prefeitura está dividido em três quadros distintos, regidos por leis que outorgam direitos e impõem vantagens diferentes.

X Em assim sendo, aqueles que são contratados pela C.L.T., ao executarem qualquer serviço considerado insalubre pela Portaria nº 491/65 do Ministério do Trabalho, recebem o adicional, o que não acontece com os demais, pois as leis municipais nºs 537/56 e 557/57, que regulam os direitos destes, não cuidam do benefício.

Deparamo-nos, pois, com um tratamento desigual, já que muitas vezes, de uma só atividade participam servidores de ambos os quadros, sendo certo que uns são beneficiados pelo adicional e outros não.

Este estado de coisas, além de se traduzir/ em injustiça, desestimula aqueles que não são aquinhoados.

Eis o fulcro da questão, os motivos que fundam a presente propositura.



-fls.2-

Se não é possível evitar que as operações -
se desenrolem em locais e por meios que não sejam nocivos à -
saúde, pelo menos é preciso que se recompense a todos os que
executam as tarefas insalubres, pondo cobro a desigualdade.

Com tais considerandos, submetemos à apre -
ciação dos nobres e ínclitos edis na certeza de que não falta -
rá, como faltado não têm, o apoio e aprovação ao presente Proje -
to de Lei objetivando corrigir situação injusta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dois dias do mês de -
abril de mil novecentos e setenta e seis. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

lms



QUADROS DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº

QUADRO I - ARSÊNICO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Manipulação de arsênico e preparação dos seus compostos.
- Preparação de tinta a base de arsênico.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Bronzeamento em negro e verde com compostos de arsênico.
- Descoloração de vidros e cristais a base de compostos de arsênico.
- Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas a base de compostos de arsênico.
- Operações de galvanotécnica a base de compostos de arsênico.
- Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênico ao ar livre.

QUADRO II - CHUMBO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.
- Emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.
- Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós a base de compostos de chumbo.



8
P. J.

- Desmontagem de latas, latões, e botijões usados, contendo chumbo.
- Pintura e decoração manual (pincel, rolo e escova) com pigmento de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em recintos limitados ou fechados.
- Soldagem e dessoldagem a base de chumbo e aplicação a quente de ligas de chumbo.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de chumbo ao ar livre.

QUADRO III - CROMO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Manipulação de ácido crômico, cromatos e bicromatos.
- Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recintos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de cromo ao ar livre.

QUADRO IV - FÓSFORO

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas e pesticidas organofosforados.

QUADRO V - HIDROCARBONETOS E OUTROS
COMPOSTOS DE CARBONO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Emprego de benzeno (benzol).
- Operações com ácido cianídrico e seus derivados.
- Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.



9

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto), Metoxicloro (Dimetoxidifenil tricloreto), BHC (Hexacloreto de benzeno) e seus compostos: Isômero (Lindano), Clordano, Heptacloro, Aldrim, Dieldrim, Isodrim, Endrim, Toxafeno e outros.
- Emprego de inseticidas e fungicidas derivados do ácido-carbônico: Isolam, Ferbam, Ziram, Zineb, Maneb e outros.
- Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (anilina e homólogos).
- Emprego de fenol, cresol, naftol, naftaleno e derivados tóxicos.
- Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmodur e desmofem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos a base de polisocianatos e poliuretanas).
- Emprego de metil celossolve (éter monometílico do glicoletileno).
- Emprego de tolueno e xileno (toluol e xilol).
- Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
- Emprego de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, bromofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto - tricloroetileno.
- Emprego de formaldeído (formol) ou de produtos que desprendam formaldeído.
- Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).
- Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
- Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes, em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual, com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, ao ar livre



QUADRO VI - MERCÚRIO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Emprego de solda a base de mercúrio.

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de mercúrio e seus compostos como agentes catalizados.
- Pintura com tintas a base de compostos de mercúrio.

QUADRO VII - AGENTES BIOLÓGICOS

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Trabalho nos hospitais, casas de saúde, maternidade, serviços destinados exclusivamente ao atendimento de doenças infecto-contagiantes sujeitas a isolamento (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os doentes ou materiais infecto-contagiantes, bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses doentes, não previamente esterilizados).

Grau 2 - Insalubridade média

- Industrialização do lixo.
- Operação em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, couros, pelos, dejeções de animais infectados (carbúnculo, brucelose, mormo e tuberculose).
- Trabalhos nos hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos de pronto socorro, ambulatórios, consultórios e clínica geral e de especialidades médicas, nos laboratórios de análise clínica e histopatologia, nos consultórios odontológicos (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou materiais infecto-contagiantes, bem como aos que manuseiam habitualmente objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
- Trabalho nos hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes).
- Trabalhos nos gabinetes de autópsias, de anatomia e de histopatologia.
- Trabalhos nos cemitérios (exumação de corpos).
- Trabalhos nos estábulos e cavalariças.
- Trabalhos com resíduos animais deteriorados.

QUADRO VIII - RADIAÇÕES IONIZANTESGrau 1 - Insalubridade máxima

- Aplicação de produtos luminescentes radiferos.
- Pesquisa e estudo dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.
- Emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rãdon, mesotório, tório X, césio 137 e outros).
- Trabalhos com exposição aos raios X e substâncias radioativas nos hospitais, clínicas, dispensários, consultórios médicos, odontológicos, casas de saúde, centros anticancerosos e outros estabelecimentos.

QUADRO IX - SÍLICA E SILICATOSGrau 1 - Insalubridade máxima

- Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos, em aplicação de amianto a pistola.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Operações que desprendam poeira de sílica em:
 - Trabalhos em pedreiras, furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, carga e descarga de silos de transportadores de correia.
 - Trabalhos de cantaria.
 - Trabalhos de britagem ao ar livre.

QUADRO X - SULFETO DE CARBONOGrau 2 - Insalubridade média

- Emprego do sulfeto de carbono como dissolvente de gutapercha de resina, ceras, gorduras, óleos, essências, vernizes, lacas, celulose e outras substâncias.
- Emprego de inseticidas com sulfeto de carbono.

QUADRO XI - OPERAÇÕES DIVERSASGrau 1 - Insalubridade máxima

- Operações em galerias e tanques de esgoto e águas pluviais.

Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação da pistola de tintas de alumínio.



- Manipulação de ácido acético glacial, clorídrico, flurídrico, oxálico, nítrico e sulfúrico.
- Metalização a pistola.
- Operação com o timbô.
- Operações com exposição a radiação ultra-violeta e infra-vermelha, sem proteção adequada.
- Operações com exposição a gases e vapores tóxicos.
- Operações permanentes de solda de metais, elétrica e a oxiacetileno.
- Trabalhos de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.
- Trabalhos em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva capaz de ser nociva à saúde.
- Trabalhos em câmaras frigoríficas.
- Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28 graus C.
- Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.
- Trabalhos em ambiente com excesso de ruído:
 - a) em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som).
 - b) ao ar livre: nível igual ou superior a 90 decibéis (medida efetuada na curva "c" do medidor de intensidade de som).

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Manipulação de álcalis cáusticos.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

19
1976

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de 09 de 1976


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de set de 1976.

encaminhado à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

Art. 3º A ata da assembléia geral deverá registrar a ciência dos acionistas, em relação a tais operações.

Art. 4º Os documentos das sociedades de seguros estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, na parte referente à sua representação geral, e que devam produzir efeitos no Brasil, estão sujeitos ao arquivamento no Registro do Comércio acompanhados das respectivas traduções.

Parágrafo único. A publicação de certidão do arquivamento no Registro do Comércio será apresentada a seguir ao DNSPC para ser anexada ao prontuário da sociedade, existente na Seção de Cadastro e Registro (S.C.R.), da Assessoria de Orientação e Fiscalização (A.O.F) do Departamento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Américo Matheus Florentino.

(D.O. de 4-10-1965, pág. 70.130).

(*) V. LEX, Cons. de Min., 1962, pág. 87; Leg. Fed., 1940, pág. 466.

INSALUBRIDADE

— Quadros das atividades e operações insalúbres.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 491 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5452 (*), de 1º de maio de 1943, e tendo em vista o resultado a que chegou a comissão designada pela Portaria n. 704, de 13 de agosto de 1964, para revisar e atualizar os quadros das atividades e operações insalúbres, de conformidade com o que dispõem o artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.162 (*), de 1º de maio de 1940, e o artigo 187 da referida C.L.T.

Art. 1º São consideradas atividades e operações insalúbres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações e constem dos quadros anexos.

§ 1º A caracterização da insalubridade e os meios de proteção do empregado serão determinados pela repartição competente em segurança e higiene do trabalho ou por esta homologados, quando fixados por órgãos credenciados, nos casos de convênios.

§ 2º A qualificação de insalubridade aplica-se somente às seções e locais atingidos pelas atividades e operações relacionadas nos quadros anexos e devidamente caracterizadas de acórdio com o § 1º do presente artigo.

Art. 2º A eliminação da insalubridade poderá ocorrer, segundo o caso, pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual.

§ 1º As medidas de proteção coletiva são, entre outras:

- a) substituição do processo, método ou produto nocivo;
- b) isolamento da fase ou processo capaz de causar doença ou intoxicação;
- c) limitação do tempo de exposição;
- d) diluição do produto nocivo por meio de ventilação artificial;
- e) remoção do produto nocivo por ventilação local exaustora.

§ 2º Os recursos de proteção individual serão indicados pela autoridade competente, quando julgados necessários, após exame de cada caso.

Art. 3º Os graus de insalubridade, para efeito de acréscimo de salário previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n. 2.162, de 1º de maio de 1940, são:

15
19

- a) grau 1 — grau máximo;
- b) grau 2 — grau médio;
- c) grau 3 — grau mínimo.

§ 1º - Conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o aumento de salário, tomando como base o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40%, 20% e 10%, respectivamente.

§ 2º - Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada e forem de modo que façam desaparecer as causas de insalubridade, a majoração salarial será eliminada.

Art. 4º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa, incluída também, neste caso, a taxa de periculosidade.

Art. 5º - Em cada hora de trabalho efetivo com o uso de protetor respiratório ou de equipamento completo de asbesto, terá direito o trabalhador a dez (10) minutos de repouso, não deduzíveis da duração normal de trabalho.

Art. 6º - As licenças para tratamento de saúde e empregados que exerçam suas funções em atividades e operações insalubres obrigam o empregador a comunicar o caso, dentro de quinze (15) dias, às Delegacias Regionais do Trabalho, para os fins de pesquisa das respectivas causas e levantamento estatístico.

Art. 7º - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), dentro dos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, encaminharão, ao órgão competente do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, um relatório das ocorrências verificadas, no ano anterior, nas seções classificadas como insalubres em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 8º - Ficam as Delegacias Regionais do Trabalho autorizadas a firmar convênios com repartições estaduais, escolas de medicina, engenharia, farmácia ou química ou outros órgãos vinculados ao poder público, com o fim de colaboração na caracterização de insalubridade, submetendo-se esses atos à homologação do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 9º - Os laudos técnicos periciais, emitidos por autoridades em matéria de higiene e segurança do trabalho ou por comissão técnica, serão homologados pelas autoridades regionais competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, nos casos de dúvida, recorrerão ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo único. Os laudos homologados só poderão sofrer revisão administrativa quando ocorrer comprovada alteração dos métodos ou processos de trabalho ou quando forem adotadas nos estabelecimentos medidas eficazes de proteção que justifiquem tal revisão.

Art. 10. Ficam revigoradas as Portarias n. 39, de 1º de maio de 1950; n. 1, de 5 de janeiro de 1960, e n. 49, de 8 de abril de 1960.

Art. 11. A presente Portaria, assim como os quadros anexos, serão revistos bianualmente, nos termos do § 2º do artigo 14 do Decreto-Lei n. 399 (*), de 30 de abril de 1938, mediante proposta fundamentada do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com audiência do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Arnaldo Lopes Sussekind.

QUADROS DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA N. 491, DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

QUADRO I — ARSENICO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Extração e manipulação de arsênico e preparação dos seus compostos.

Fabricação e preparação de tinta à base de arsênico.
Fabricação de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas contendo compostos de arsênico.
Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.
Preparação do "Secret".

Grau 2 — Insalubridade Média

Bronzeamento em negro e verde como compostos de arsênio.
Conservação de peles e plumas; depilação de peles à base de compostos de arsênio.
Descoloração de vidros e cristais à base de compostos de arsênio.
Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênio.
Fabricação de cartas de jogar, papéis pintados e flores artificiais à base de compostos de arsênio.
Metalurgia de minérios arsenicais (ouro, prata, chumbo, zinco, níquel, antimônio, cobalto e ferro).
Operações de galvanotécnica à base de compostos de arsênio.
Pintura manual (pincel, rôlo e escôva) com pigmentos de compostos de arsênio em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Empalhamento de animais à base de compostos de arsênio.
Fabricação de tafetá "Cire".
Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênio ao ar livre.

QUADRO II — CHUMBO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Fabricação de compostos de chumbo, carbonato, arseniato, cromato, minio, litargirio e outros.
Fabricação de objetos e artefatos de chumbo.
Fabricação de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.
Fabricação e restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.
Fabricação e emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.
Fundição e laminação de chumbo, zinco velho, cobre e latão.
Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.
Metalurgia e refinação de chumbo.
Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.
Vulcanização de borracha pelo litargirio ou outros compostos de chumbo.

Grau 2 — Insalubridade Média

Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.
Desmontagem de latas, latões e botijões usados, contendo chumbo.
Fabricação de cápsulas metálicas para garrafas e de papéis metálicos com li-gas contendo chumbo.
Fabricação de materiais de eletricidade e flores artificiais à base de chumbo.
Fabricação de porcelana com esmaltes de compostos de chumbo.
Pintura e decoração manual (pincel, rôlo e escôva) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em recintos limitados ou fechados.
Polimento e acabamento de metais contendo chumbo.
Polimento de espelhos com esmeril de chumbo.

Soldagens e dessoldagens à base de chumbo e aplicação a quente de ligas de chumbo.

Tinturaria e estamperia com pigmentos à base de compostos de chumbo.

Trabalhos nas minas de galena (extração), trituração, tratamento e outras operações com desprendimento de poeira).

Trabalhos de imprensa, composição, linotipia, manipulação de caracteres e limpeza de tipos.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Fabricação manual de ligas com suporte de chumbo.

Lapidação de diamantes com suporte de chumbo.

Pintura a pistola ou manual com pigmentos de composto de chumbo ao ar livre.

QUADRO III — CROMO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.

Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 — Insalubridade Média

Cromagem eletrolítica dos metais.

Fabricação de palitos fosfóricos à base de compostos de cromo (preparação da pasta e trabalho nos secadores).

Manipulação de ácido crômico, cromatos e bicromatos.

Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recintos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).

Preparação por processos fotomecânicos de clichês para impressão à base de compostos de cromo.

Tanagem 2 cromo.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de cromo, ao ar livre.

QUADRO IV — FÓSFORO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Extração e preparação do fósforo branco e seus compostos.

Fabricação de produtos fosforados e organofosforados parasiticidas, inseticidas e raticidas.

Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.

Grau 2 — Insalubridade Média

Emprego de inseticidas e pesticidas organofosforados.

Fabricação de bronze fosforado.

Fabricação de mechas fosforadas para lâmpadas de mineiros.

QUADRO V — HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Destilação do alcatrão e da hulha.

Destilação do petróleo.

Fabricação e emprego de benzeno (benzol).

Fabricação do tolueno e xileno (toluol e xilol).

Fabricação de fenóis, cresóis, naftóis, nitroderivados, aminoderivados, derivados halogenados e outras substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos.

Operações com ácido cianídrico e seus derivados.

18/19

Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 — Insalubridade Média

Emprego de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto), Metoxicloro (Dimetoxidifeniltricloreto), BHC (Hexacloro de Benzeno) e seus compostos: Isômero (Lindano), Clordano, Heptacloro, Aldrin, Dieldrin, Isodrin, Endrin, Toxafeno e outros.

Emprego de inseticidas e fungicidas derivados do ácido-carbâmico: Isolan, Ferbam, Ziram, Zineb, Maneb e outros.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (anilina e homólogos).

Emprego de Fenol, Cresol, Naftol, Naftaleno e derivados tóxicos.

Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmolen e desmolen, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos à base de poliisocianatos e poliuretanos).

Emprego de metil celossolve (éter monomético do glicoletileno).

Emprego de tolueno e xileno (toluol e xilol).

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Fabricação de artigos de borracha, de produtos para impermeabilização e de tecidos impermeáveis à base de hidrocarbonetos.

Fabricação de linóleos, celulóides, lacas, tintas, esmaltes, vernizes, solventes, colas, artefatos de ebonite, guta-percha, chapéus de palha e outros, à base de hidrocarbonetos.

Fabricação e emprego de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloro de metila, brometo de metila, clorofórmio, bromofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloroetileno.

Fabricação e emprego de formoldeído (formol) ou de produtos que desprendam formoldeído.

Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (Nebulização).

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-defumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes, em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Pintura a pistola ou manual, com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, ao ar livre.

QUADRO VI — MERCÚRIO

Grau I — Insalubridade Máxima

Amalgamação de zinco para fabricação de eletródios, pilhas e acumuladores.

Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio.

Empalhamento de animais (cloro de mercúrio).

Fabricação e emprego de solda à base de mercúrio.

Fabricação de aparelhos de mercúrio: barômetros, manômetros, termômetros, interruptores, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios X, aparelhos infravermelhos e outros.

Fabricação de compostos de mercúrio, de produtos químicos, farmacêuticos, tintas, à base de mercúrio ou sais de mercúrio.

Fabricação de fogos de artifícios à base de mercúrio.

Fabricação e trabalhos com fulminato de mercúrio (espoletas).

Minas de mercúrio: extração do mercúrio do minério.

Secretagem de pêlos, crinas e plumas, feitura à base de compostos de mercúrio.

Recuperação do mercúrio por destilação de resíduos industriais.
Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos.

Grau 2 — Insalubridade Média

Descoloração de porcelana à base de mercúrio.
Emprêgo de mercúrio e seus compostos como agentes catalizadores.
Eletrólise com actódio de mercúrio.
Manipulação de mercúrio nos laboratórios de química.
Pintura com tintas à base de compostos de mercúrio.
Recuperação do ácido sulfúrico pelo mercúrio.
Tratamento dos minerais auríferos e argentíferos pelo mercúrio.

QUADRO VII — AGENTES BIOLÓGICOS

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Trabalhos nos hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos destinados exclusivamente ao atendimento de doenças infecto-contagiantes sujeitas a isolamento (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os doentes ou materiais infecto-contagiantes, bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses doentes, não previamente esterilizados).

Grau 2 — Insalubridade Média

Industrialização do lixo.
Operação em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, couros, peles, dejeções de animais infectados (carbúnculos, brucelose, mormo e tuberculose).

Trabalho nos hospitais, casas-de-saúde, maternidade, serviços de pronto-socorro, ambulatórios, consultórios de clínica geral e de especialidades médicas, nos laboratórios de análise clínica e histopatologia, nos consultórios odontológicos (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou materiais infecto-contagiantes, bem como aos que manuseiam habitualmente objeto de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

Trabalho nos hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes).

Trabalhos nos laboratórios com animais destinados ao preparo de séros, vacinas e outros produtos.

Trabalhos nos gabinetes de autópsias, de anatomia e de histopatologia.

Trabalhos nos cemiterios (exumação de corpos).

Trabalhos nos estábulos e cavalariças.

Trabalhos com resíduos animais deteriorados.

QUADRO VIII — RADIAÇÕES IONIZANTES

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Emprêgo de raios X e substâncias radioativas para fins industriais e comerciais (demonstração de aparelho).

Extração de minerais radioativos; tratamento, purificação, isolamento, preparo para distribuição.

Fabricação de ampolas de raios X, aparelhos de raios X e radioterapia (inspeção de qualidade).

Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíferos.

Operações com reatores nucleares, com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares.

Pesquisa e estudo dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.

Preparação e emprêgo de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádon, mesotório, tório X, cézio 137 e outros).

20
19

Trabalhos com exposição aos raios X e substâncias radioativas nos hospitais, clínicas, dispensários, consultórios, médicos, odontológicos, casas-de-saúde, centros anticancerosos e outros estabelecimentos.

QUADRO IX — SÍLICA E SILICATOS

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos em: aplicação de amianto a pistola.

Decapagem, polimento de metais e foscamento de vidros com jato de areia.

Trabalhos permanentes no subsolo, em minas ou túneis (operações de corte, furação, desmonte, carregamento e outras atividades exercidas no local do desmonte, e britagem no subsolo).

Trabalhos de extração de minério ou rochas amiantíferas (furação, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação).

Grau 2 — Insalubridade Média

Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos em: afiação e polimento de peças metálicas.

Fabricação de lixas com material contendo sílica.

Fabricação de mós, rebolos, sapóleos, pós e pastas para limpeza de metais.

Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos; recuperação de resíduos.

Manipulação de amianto na fabricação de amianto-cimento, de juntas de amianto-borracha, guarnições de fricção e cintas de freios com amianto; fabricação de cartões e papéis com amianto.

Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto.

Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelanas e outros produtos cerâmicos.

Operações de extração, trituração e moagem de talco.

Trabalhos em fundições, expondo a poeiras de areia; moldagem, desmoldagem e reparação.

Trabalhos permanentes nas galerias, rampas e poços em subsolo, em rochas quartzosas.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Operações que desprendam poeira de sílica em:

Trabalhos em pedreiras: furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, carga e descarga de silos de transportadores de correia.

Trabalhos de cantaria.

Trabalhos de britagem ao ar livre.

QUADRO X — SULFETO DE CARBONO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Fabricação de sulfeto de carbono e seus derivados.

Fabricação de carbonilida.

Vulcanização a frio da borracha por meio de dissolução do enxofre no sulfato de carbono.

Grau 2 — Insalubridade Média

Emprego do sulfato de carbono como dissolvente de guta-percha, de resinas, ceras, gorduras, óleos essenciais, vernizes, lacas, celulose e outras substâncias.

Extração de óleos e gorduras pelo sulfato de carbono.

Fabricação de colas e mástiques dissolvidos em sulfato de carbono.

Fabricação e emprego de inseticidas com sulfeto de carbono.

Fabricação de seda artificial (viscosa).

QUADRO XI — OPERAÇÕES DIVERSAS

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Operações com berílio ou glicínio e seus compostos; extração, trituração e tratamento; fabricação de suas ligas e compostos, utilização do metal ou de seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios X, de vidros especiais e de outros produtos.

Operações com cádmio e seus compostos: extração, tratamento, preparação de ligas, fabricação e emprego de seus compostos, solda com cádmio, fabricação de fios elétricos, utilização em fotografia com luz ultra-violeta, em fabricação de vidros, como anti-oxidante, em revestimentos metálicos, em fabricação de rolamentos e de outros produtos.

Operações com manganês e seus compostos: extração, tratamento, trituração, transporte do minério; fabricação de compostos de manganês; fabricação de pilhas secas, fabricação de vidros especiais, indústria de cerâmica ou ainda outras operações com exposição prolongada à poeira de pirolusita ou de outros compostos de manganês.

Operações em galerias e tanques de esgoto.

Operações sujeitas ao desprendimento de monóxido de carbono (fabricação de gás de iluminação, de gás de água).

Grau 2 — Insalubridade Média

Aplicação à pistola de tintas de alumínio.

Fabricação de pós de alumínio (trituração e moagem).

Fabricação de emetina e pulverização de peça.

Fabricação e manipulação de ácido acético glacial, clorídrico, fluorídrico, oxálico, nítrico e sulfúrico.

Metalização a pistola.

Operações com o tábó.

Operações com bagaço de cana nas fases de grande exposição à poeira.

Operações com exposição à radiação ultra-violeta e infra-vermelha, sem proteção adequada.

Operações com exposição a gases e vapores tóxicos.

Operações permanentes de solda de metais, elétrica e a oxidetileno.

Operações de galvanoplastia: douração, prateação, níquelagem, cromagem, zincagem, cobreagem. Anodização de alumínio. Telegrafia e radiotelegrafia: manipulação em aparelhos do tipo morse e recepção de sinais em fones.

Trabalhos com escórias de Thomas: remoção, trituração, moagem e acondicionamento.

Trabalhos de retrada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Trabalho na extração do sal (salinas).

Trabalhos em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde.

Trabalhos em câmaras frigoríficas.

Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28°C.

Trabalhos com exposição a calor radiante proveniente de materiais em fusão ou incandescentes (fundições, estamparias de metal a quente, forjas, alimentação de caldeiras, fabricação de vidros).

Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.

Trabalhos com equipamentos ou em ambientes com excesso de pressão: escafandros e caixões pneumáticos.

Trabalhos em ambiente com excesso de ruído:

a) em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som);

b) ao ar livre, nível igual ou superior a 90 decibéis (medida efetuada na curva "c" do medidor de intensidade de som).

Grau 3 — Insalubridade Mínima
 Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição às poeiras.
 Fabricação e manipulação de álcalis cáusticos.
 Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enchôre ou sulfitos em geral, em sacos ou a granel.
 (D.O. de 5-10-1965, pág. 10.173).

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1942, pág. 273 (Supl.); 1940, pág. 267; 1935, pág. 146.

CORREÇÃO MONETÁRIA

— Coeficientes para o capital em giro das empresas.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N. 24-65

Fixa, para os fins legais, os coeficientes de correção monetária aplicáveis ao capital de giro das empresas, com balanços encerrados em agosto de 1965.

O Conselho Nacional de Economia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o voto do plenário em reunião desta data, e

Considerando que, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei n. 4.357 (*), de 16 de julho de 1964, lhe incumbe estabelecer os coeficientes de correção monetária necessários ao cálculo da manutenção do capital de giro das empresas, mediante abatimento do lucro excedente tributável;

Considerando que o artigo 3º, item II da Lei n. 4.663 (**), de 3-6-65, que "cria estímulos ao aumento da produção e à contenção de preços" determina que a empresa poderá deduzir do lucro bruto a importância correspondente à manutenção do capital de giro, resolve:

Artigo único. Aprovar a tabela anexa que arbitra os coeficientes para correção monetária, aplicáveis ao cálculo da manutenção do capital de giro das empresas, referentes aos balanços encerrados no mês de agosto do corrente ano, nos termos das leis ns. 4.357, de 16 de julho de 1964 e 4.663, de 4 de junho de 1965.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1965. — Antônio Horácio Pereira, Presidente.

Coeficientes de Correção Monetária para Capital de Giro

Mês de encerramento do último balanço — Mês do início do exercício financeiro da empresa ou mês do início da atividade da empresa — Mês de agosto de 1965.

1963:	
Outubro	2,51
Novembro	2,43
Dezembro	2,22
1964:	
Janeiro	2,04
Fevereiro	1,91
Março	1,78
Abril	1,71
Maior	1,67
Junho	1,61
Julho	1,51
Agosto	1,46
Setembro	1,40



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

213
19

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 027

PROC. Nº 14 157

PARECER Nº 1 826 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do Chefe do Executivo, o presente projeto de lei visa instituir em favor do pessoal pertencente aos quadros fixo e variável, um adicional que será concedido aos servidores que exerçam suas atividades em locais ou condições insalubres.
2. Vazada em onze artigos, que dispensam destaques especiais, e justificada a fls. 5/6, a proposição parece-nos legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de abril de 1 976.

Dr. Aginaldo de Bastos

Dr. Aginaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

/adm.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

24
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de abril de 1976.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 22 de 04 de 1976

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de abril de 1976.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVO CO

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 26 de 04 de 1976

[Signature]
Presidente



25
27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

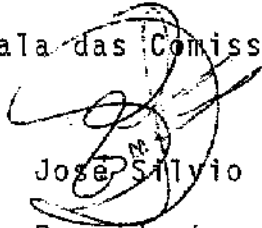
Proc. 14 157

Projeto de Lei nº 3 027, da Prefeitura Municipal, versando sobre a instituição de um adicional de insalubridade.

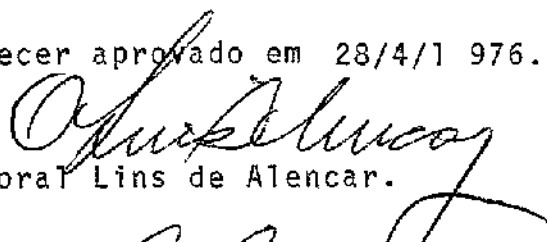
P A R E C E R N O 634/76

Adotamos o parecer da douta Assessoria Jurídica desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28/04/1 976.


José Silvío Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 28/4/1 976.


Abdorai Lins de Alencar.


Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

-p/-



PROJETO DE LEI Nº. 3 027

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído, ao Pessoal pertencente aos Quadros Fixo e Variável, um adicional que será concedido aos servidores que exerçam suas atividades em locais ou condições insalubres.

Art. 2º - Consideram-se atividades e operações insalubres, enquanto não forem eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos, químicos - ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações, e constem dos quadros anexos, que são parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Eliminada a causa da insalubridade, cessará a obrigação de se conceder o adicional.

Art. 3º - Se o serviço for executado eventualmente nos setores insalubres, só serão considerados como tal, para efeito de classificação, quando, a critério da autoridade técnica competente indicada pela Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município, o agente de insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do funcionário no local de trabalho.

Art. 4º - Os graus de insalubridade, para efeito de aplicação das porcentagens, variará nas seguintes proporções:

- a) - Grau 1 - insalubridade máxima
- b) - Grau 2 - insalubridade média
- c) - Grau 3 - insalubridade mínima

Art. 5º - A porcentagem adicional variará de 20%, 30% e 40%, conforme o grau de insalubridade mínima, média e máxima.

§ 1º - O percentual referido, incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente na região de Jundiaí.

★



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - Se as condições do local e dos modos de -
operar se modificarem pela proteção dada, a ponto de diminuir o
grau da insalubridade, a porcentagem a ser aplicada diminuirá -
nas mesmas proporções.

Art. 6º - Ao Pessoal Contratado pelo regime da Con -
solidação das Leis do Trabalho, aplicam-se os mesmos percentuais
previstos no "caput" do artigo 5º.

Art. 7º - No caso de incidência de mais de um fa -
tor de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, -
vedada a percepção cumulativa.

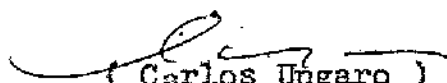
Art. 8º - Outras atividades, não constantes dos -
quadros anexos, poderão ser consideradas insalubres e classifica -
das em um dos graus desta lei, através de laudo técnico elabora -
do por profissional especializado, indicado pela Secretaria de -
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 9º - O adicional referido não será incorpora -
do aos vencimentos dos Beneficiados.

Art. 10 - As despesas com a aplicação desta lei -
correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de maio de -
mil novecentos e setenta e seis. (06/05/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

★



23
27

QUADROS DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES A QUE SE REFERE

O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI

QUADRO I - ARSÊNICO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Manipulação de arsênico e preparação dos seus compostos.
- Preparação de tinta a base de arsênico.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Bronzeamento em negro e verde com compostos de arsênico.
- Descoloração de vidros e cristais a base de compostos de arsênico.
- Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas a base de compostos de arsênico.
- Operações de galvanotécnica a base de compostos de arsênico.
- Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênico ao ar livre.

QUADRO II - CHUMBO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.
- Emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.
- Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós a base de compostos de chumbo.

et



ANEXO - fls. 2

- Desmontagem de latas, latões e botijões usados, contendo chumbo.
- Pintura e decoração manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em recintos limitados ou fechados.
- Soldagem e dessoragem a base de chumbo e aplicação a quente de ligas de chumbo.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de chumbo ao ar livre.

QUADRO III - CROMO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Manipulação de ácido crômico, cromatos e bicromatos.
- Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recintos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de cromo ao ar livre.

QUADRO IV - FÓSFORO

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas e pesticidas organofosforados.

QUADRO V - HIDROCARBONETOS E OUTROS
COMPOSTOS DE CARBONO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Emprego de benzeno (benzol).
- Operações com ácido cianídrico e seus derivados.
- Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes - contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

ll



Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto), Metoxicloro (Dimetoxidifenil tricloreto), BEC (Hexacloreto de benzeno) e seus compostos: Isômero (Lindano), Clordano, Heptacloro, Aldrim, Dieldrin, Isodrin, Endrin, Toxafeno e outros.
- Emprego de inseticidas e fungicidas derivadas do ácido-carbônico: Isolan, Ferbam, Ziram, Zineb, Maneb e outros.
- Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (anilina e homólogos).
- Emprego de fenol, cresol, naftol, naftaleno e derivados tóxicos.
- Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmodur e desmofem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos a base de polisocianatos e poliuretanas).
- Emprego de metil celossolve (éter monometílico do glicoletileno).
- Emprego de tolueno e xileno (toluol e xilol).
- Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
- Emprego de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, bromofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto e tricloroetileno.
- Emprego de formaldeído (formol) ou de produtos que desprendam formaldeído.
- Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).
- Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
- Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes, em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.



Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual, com esmaltes, tintas e vernizes - em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, ao ar livre.

QUADRO VI - MERCÚRIO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Emprego de solda a base de mercúrio.

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de mercúrio e seus compostos como agentes catalizadores.
- Pintura com tintas a base de compostos de mercúrio.

QUADRO VII - AGENTES BIOLÓGICOS

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Trabalho nos hospitais, casas de saúde, maternidade, serviços destinados exclusivamente ao atendimento de doenças infecto-contagiantes sujeitas a isolamento (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os doentes ou materiais infecto-contagiantes, bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses doentes, não previamente esterilizados).

Grau 2 - Insalubridade média

- Industrialização do lixo.
- Operação em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, couros, pelos, dejeções de animais infectados (carbúnculo, brucelose, mormo e tuberculose).
- Trabalhos nos hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos de pronto-socorro, ambulatórios, consultórios e clínica geral e de especialidade médicas, nos laboratórios de análise clínica e histopatologia, nos consultórios odontológicos (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou materiais infecto-contagiantes, bem como aos que manuseiam habitualmente objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
- * - Trabalho nos hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento



323
09

ANEXO - fls. 5

de animais (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato - com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes).

- Trabalhos nos gabinetes de autópsias, de anatomia e de histo-anatomopatologia.
- Trabalhos nos cemitérios (exumação de corpos).
- Trabalhos nos estábulos e cavalariças.
- Trabalhos com resíduos animais deteriorados.

QUADRO VIII - RADIAÇÕES IONIZANTES

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Aplicação de produtos luminescentes radiferos.
- Pesquisa e estudo dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.
- Emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádon, mesotório, tório X, cézio 137 e outros).
- Trabalhos com exposição aos raios X e substâncias radioativas nos hospitais, clínicas, dispensários, consultórios médicos, odontológicos, casas de saúde, centros anticancerosos e outros estabelecimentos.

QUADRO IX - SÍLICA E SILICATOS

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos, em aplicação de amianto a pistola.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Operações que desprendam poeira de sílica em-
- Trabalhos em pedreiras, furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, carga e descarga de silos de transportadores de correia.
- Trabalhos de cantaria.
- Trabalhos de britagem ao ar livre.

QUADRO X - SULFETO DE CARBONO

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de sulfeto de carbono como dissolvente de gutapercha de resina, ceras, gorduras, óleos, essências, vernizes, lacas, celulose e outras substâncias.



- Emprego de inseticidas com sulfeto de carbono.

QUADRO XI - OPERAÇÕES DIVERSAS

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Operações em galerias e tanques de esgoto e águas pluviais.

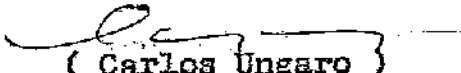
Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação a pistola de tintas de alumínio.
- Manipulação de ácido acético glacial, clorídrico, fluorídrico, oxálico, nítrico e sulfúrico.
- Metalização a pistola.
- Operação com o timbó.
- Operações com exposição a radiação ultra-violeta e infra-vermelha, sem proteção adequada.
- Operações com exposição a gases e vapores tóxicos.
- Operações permanentes de solda de metais, elétrica e a oxiacetileno.
- Trabalhos de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.
- Trabalhos em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva capaz de ser nociva à saúde.
- Trabalhos em câmaras frigoríficas.
- Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28 graus C.
- Trabalhos com perfuratrizes e martelotes pneumáticos.
- Trabalhos em ambiente com excesso de ruído:
 - a) - em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som).
 - b) - ao ar livre: nível igual ou superior a 90 decibéis (medida efetuada na curva "c" do medidor de intensidade de som).

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Manipulação de álcalis cáusticos.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de maio
de mil novecentos e setenta e seis. (06/05/1976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.



06

m a i o

76

PM.05/76/02:-

14.157:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 027, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS FERREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



35
29

LEI Nº 2169, DE 19 DE MAIO DE 1 976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 05/5/76, PROMULGA a presente Lei,.....

Art. 1º - Fica instituído, ao Pessoal pertencente aos Quadros Fixo e Variável, um adicional que será concedido aos servidores que exerçam suas atividades em locais ou condições / insalubres.

Art. 2º - Consideram-se atividades e operações insalubres, enquanto não forem eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações, e constem dos quadros anexos, que são parte integrante / desta lei.

Parágrafo único - Eliminada a causa da insalubridade, cessará a obrigação de se conceder o adicional.

Art. 3º - Se o serviço for executado eventualmente nos setores insalubres, só serão considerados como tal, para / efeito de classificação, quando, a critério da autoridade técnica competente indicada pela Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município, o agente de insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do funcionário no / local de trabalho.

Art. 4º - Os graus de insalubridade, para efeito / de aplicação das porcentagens, variará nas seguintes proporções:

- a) - Grau 1 - insalubridade máxima
- b) - Grau 2 - insalubridade média
- c) - Grau 3 - insalubridade mínima

Art. 5º - A porcentagem adicional variará de 20%, 30% e 40%, conforme o grau de insalubridade mínima, média e máxima.

§ 1º - O percentual referido, incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente na região de Jundiá.

§ 2º - Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada, a ponto de diminuir o / grau da insalubridade, a porcentagem a ser aplicada diminuirá - nas mesmas proporções.



Art. 6º - Ao Pessoal Contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho, aplicam-se os mesmos percentuais previstos no "caput" do artigo 5º.

Art. 7º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa.

Art. 8º - Outras atividades, não constantes dos quadros anexos, poderão ser consideradas insalubres e classificadas em um dos graus desta lei, através de laudo técnico elaborado por profissional especializado, indicado pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 9º - O adicional referido não será incorporado aos vencimentos dos Beneficiários.

Art. 10 - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



37
17

QUADROS DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES A QUE SE
REFERE O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI

QUADRO I - ARSÊNICO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Manipulação de arsênico e preparação dos seus compostos.
- Preparação de tinta a base de arsênico.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Bronzamento em negro e verde com compostos de arsênico.
- Descoloração de vidros e cristais com base de compostos de arsênico.
- Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas a base de compostos de arsênico.
- Operações de galvanotécnica a base de compostos de arsênico.
- Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênico ao ar livre.

QUADRO II - CHUMBO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.
- Emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.
- Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.

33
23
27ANEXO - fls. 2Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós a base de compostos de chumbo.
- Desmontagem de latas, latões, e botijões usados, contendo / chumbo.
- Pintura e decoração manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em / recintos limitados ou fechados.
- Soldagem e dessoldagem a base de chumbo e aplicação a quente de ligas de chumbo.

Grau 1 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de / chumbo ao ar livre.

QUADRO III - CROMOGrau 1 - Insalubridade máxima

- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em re / cintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Manipulação de ácido crômico, cromatos e bicromatos.
- Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recin / tos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de / cromo ao ar livre.

QUADRO IV - FÓSFOROGrau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas e pesticidas organofosforados.

QUADRO V - HIDROCARBONETOS E OUTROSCOMPOSTOS DE CARBONOGrau 1 - Insalubridade máxima

- Emprego de benzeno (benzol).

39
79ANEXO - fls. 3

- Operações com ácido cianídrico e seus derivados.
- Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados / ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos: DDT (Diclorodifeniltricloroetano), DDD (Diclorodifenilcloroetano), Metoxicloro (Dimetoxidifenil tricloroetano), BHC (Hexacloroeto de benzeno) e seus compostos: Isômero (Lindano), Clordano, Heptacloro, Aldrin, Dieldrin, Isodrin, Endrin, Toxafeno e outros.
- Emprego de inseticidas e fungicidas derivados do ácido carbônico: Isolan, Ferbam, Ziram, Zineb, Maneb e outros.
- Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (anilina e homólogos).
- Emprego de fenol, cresol, naftol, naftaleno e derivados tóxicos.
- Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmodur e desmofem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos a base de poliisocianatos e poliuretanas).
- Emprego de metil celossolve (éter monometílico do glicoletileno).
- Emprego de tolueno e xileno (toluol e xilol).
- Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
- Emprego de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloroeto de metila, brometo de metila, clorofórmio, bromofórmio, tetracloreto de carbono, dicloroetano, tetracloreto no e tricloroetileno.
- Emprego de formaldeído(formol) ou de produtos que desprendam formaldeído.
- Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).
- Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
- Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes, em solventes.



solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual, com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, ao ar livre.

QUADRO VI - MERCÚRIO

Grau 1 - Insalubridade máxima:

- Emprego de solda com base de mercúrio.

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de mercúrio e seus compostos como agentes catalizadores.
- Pintura com tintas a base de compostos de mercúrio.

QUADRO VII - AGENTES BIOLÓGICOS

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Trabalho nos hospitais, casas de saúde, maternidade, serviços destinados exclusivamente ao atendimento de doenças infecto-contagiantes sujeitas a isolamento (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os doentes ou materiais infecto-contagiantes, bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses doentes, não previamente esterilizados).

Grau 2 - Insalubridade média

- Industrialização de lixo.
- Operação em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, couros, peles, dejeções de animais infectados (carbúnculo, brucelose, morno e tuberculose).
- Trabalho nos hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos de pronto-socorro, ambulatórios, consultórios e clínica geral e de especialidade médicas, nos laboratórios de análise clínica e histopatologia, nos consultórios odontológicos.



(aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou materiais infecto-contagiantes, bem como aos que manuseiam habitualmente objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

- Trabalho nos hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes).
- Trabalho nos gabinetes de autópsias, de anatomia e de histopatologia.
- Trabalhos nos cemitérios (exumação de corpos).
- Trabalhos nos estábules e cavalariças.
- Trabalhos com resíduos animais deteriorados.

QUADRO VIII - RADIAÇÕES IONIZANTES

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Aplicação de produtos luminescentes radiferos.
- Pesquisa e estudo dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.
- Emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rãdon, mesotório, tório X, césio 137 e outros).
- Trabalhos com exposição aos raios X e substâncias radioativas nos hospitais, clínicas, dispensários, consultórios médicos, odontológicos, casas de saúde, centros anticancerosos e outros estabelecimentos.

QUADRO IX - SÍLICA E SILICATOS

Grau 1 - Insalubridade máxima*

- Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos, em aplicação de amianto a pistola.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Operações que desprendam poeira de sílica em:-
- Trabalhos das pedreiras, furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, carga e descarga de silos de transportadores de correia.
- Trabalhos de cantaria.
- Trabalhos de britagem ao ar livre.

QUADRO X - SULFETO DE CARBONOGrau 2 - Insalubridade média

- Emprego de sulfeto de carbono como dissolvente de gutapercha de resina, ceras, gorduras, óleos, essências, vernizes, lacas, celulose e outras substâncias.
- Emprego de inseticidas com sulfeto de carbono.

QUADRO XI - OPERAÇÕES DIVERSASGrau 1 - Insalubridade máxima

- Operações em galerias e tanques de esgoto e águas pluviais.

Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação a pistola de tintas em alumínio.
- Manipulação de ácido acético glacial, clorídrico e fluorídrico, oxálico, nítrico e sulfúrico.
- Metalização a pistola.
- Operação com o timbó.
- Operações com exposição e radiação ultra-violeta e infra-vermelha, sem proteção adequada.
- Operações com exposição a gases e vapores tóxicos.
- Operações permanentes de solda de metais, elétrica e a oxida catileno.
- Trabalhos de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.
- Trabalhos em ambientes alagados ou encharcados, com umidade / excessiva capaz de ser nociva à saúde.
- Trabalhos em câmaras frigoríficas.
- Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28 graus C.
- Trabalhos com perfuratrizes e martelotes pneumáticos.
- Trabalhos em ambiente com excesso de ruído:
 - a) - em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som).
 - b) - ao ar livre: nível igual ou superior a 90 decibéis (medida efetuada na curva "c" do medidor de intensidade de som).



13
29

Grau 3 + Insalubridade mínima

- Manipulação de álcalis cáusticos. -



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Jundiá - MINEOGRAFIA

LEI Nº 2169, DE 10 DE MAIO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
 de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 05/5/76, PROMULGA a presente Lei,
 Art. 1.º — Fica instituído, ao Pessoal pertencente aos Quadros Fixo e Variável, um adicional que será concedido aos servidores que exercam suas atividades em locais ou condições insalubres.
 Art. 2.º — Consideram-se atividades e operações insalubres, enquanto não forem eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações, e constem dos quadros anexos, que são parte integrante desta Lei.
 Parágrafo único — Eliminada a causa da insalubridade, cessará a obrigação de se conceder o adicional.
 Art. 3.º — Se o serviço for executado eventualmente nos setores insalubres, só serão considerados como tal para efeito de classificação, quando, a critério da autoridade técnica competente indicada pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município, o agente de insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do funcionário no local de trabalho.
 Art. 4.º — Os graus de insalubridade, para efeito de aplicação das porcentagens, variará nas seguintes proporções:
 a) — Grau 1 — Insalubridade máxima
 b) — Grau 2 — Insalubridade média
 c) — Grau 3 — Insalubridade mínima
 Art. 5.º — A porcentagem adicional variará de 20%, 30% e 40%, conforme o grau de insalubridade máxima, média e mínima.
 Art. 6.º — O percentual referido, incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente na região de Jundiá.
 Art. 7.º — Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela profissão dada, a ponto de diminuir o grau da insalubridade, a porcentagem a ser aplicada diminuirá nas mesmas proporções.
 Art. 8.º — Ao Pessoal Contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se os mesmos percentuais previstos no "caput" do artigo 5.º.
 Art. 9.º — No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa.
 Art. 10.º — Outras atividades, não constantes dos quadros anexos, poderão ser consideradas insalubres e classificadas em um dos graus desta lei, através de laudo técnico elaborado por profissional especializado, indicado pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
 Art. 11.º — O adicional referido não será incorporado aos vencimentos dos Beneficiados.
 Art. 12.º — As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.
 Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
 Prefeito Municipal
PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.
ARNALDO CABRERO
 Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

QUADROS DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA PRESENTE LEI
QUADRO I — ARSÊNICO
 Grau 1 — Insalubridade máxima
 Manipulação de arsênico e preparação dos seus compostos.
 Preparação de tinta a base de arsênico.
 Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.
 Grau 2 — Insalubridade média
 Bronzamento em negro e verde com compostos de arsênico.
 Descoloração de vidros e cristais com base de compostos de arsênico.
 Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas a base de compostos de arsênico.
 Operações de galvanotécnica a base de compostos de arsênico.

Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.
 Grau 3 — Insalubridade mínima
 Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênico ao ar livre.
QUADRO II — CHUMBO
 Grau 1 — Insalubridade máxima
 Restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.
 Emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.
 Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.
 Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.
 Grau 2 — Insalubridade média
 Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós a base de compostos de chumbo.
 Desmontagem de latas, latões, e botijões usados, contendo chumbo.
 Pintura e decoração manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em recintos limitados ou fechados.
 Soldagem e dessoldagem a base de chumbo e aplicação a quente de ligas de chumbo.
 Grau 3 — Insalubridade mínima
 Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de chumbo ao ar livre.
QUADRO III — CROMO
 Grau 1 — Insalubridade máxima
 Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em recintos limitados ou fechados.
 Grau 2 — Insalubridade média
 Manipulação de ácido crômico, cromatos e bicromatos.
 Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recintos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).
 Grau 3 — Insalubridade mínima
 Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de cromo ao ar livre.
QUADRO IV — FÓSFORO
 Grau 2 — Insalubridade média
 Emprego de inseticidas e pesticidas organofosforados.
QUADRO V — HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
 Grau 1 — Insalubridade máxima
 Emprego de benzeno (benzol).
 Operações com ácido cianídrico e seus derivados.
 Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.
 Grau 2 — Insalubridade média
 Emprego de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos: DDT (Diorodifeniltricloreto), DDE (Diclorodifenilcloreto), Metoxicloro (Dimetoxidifenil tricloreto), BHC (Hexacloro de benzeno) e seus compostos: Isômero (Lindano), Clordano, Heptacloro, Aldrin, Dieldrin, Isodrin, Endrin, Toxafeno e outros.
 Emprego de inseticidas e fungicidas derivados do ácido-carbônico: Isolam, Ferbam, Ziram, Zineb, Maneb e outros.
 Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (anilina e homólogos).
 Emprego de fenol, cresol, naftol, naftaleno e derivados tóxicos.
 Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmodur e desmofem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos a base de polioisocianatos e poliuretanas).
 Emprego de metil celossolve (éter monometílico do glicolstileno).
 Emprego de tolueno e xileno (toluol e xilol).
 Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
 Emprego de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloro de metila, brometo de metila, cloroformio, bromoformio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto e triclorostileno.
 Emprego de formaldeído (formol) ou de produtos que desprendam formaldeído.
 Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).
 Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro de fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
 Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes, em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Câmara Municipal de Juiz de Fora - MIMEOGRAFIA

Grav 3 — Insalubridade mínima
Pintura a pistola ou manual, com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, ao ar livre.

QUADRO VI — MERCÚRIO

Grav 1 — Insalubridade máxima:
Emprego de solda com base de mercúrio.

Grav 2 — Insalubridade média
Emprego de mercúrio e seus compostos como agentes catalizadores.

Pintura com tintas a base de compostos de mercúrio.

QUADRO VII — AGENTES BIOLÓGICOS

Grav 1 — Insalubridade máxima

Trabalho nos hospitais, casas de saúde, maternidade, serviços destinados exclusivamente ao atendimento de doenças infecto-contagiantes sujeitas a isolamento (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os doentes ou materiais infecto-contagiantes, bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses doentes, não previamente esterilizados).

Grav 2 — Insalubridade média

Industrialização do lixo.
Operação em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, couros, pêlos, dejeções de animais infectados (carbúnculo, brucelose, morango e tuberculose).

Trabalho nos hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos de pronto-socorro, ambulatórios, consultórios e clínica geral e de especialidade médicas, nos laboratórios de análise clínica e histopatológica, nos consultórios odontológicos (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou materiais infecto-contagiantes, bem como aos que manuseiam habitualmente objetos de uso

desses pacientes, não previamente esterilizados).

Trabalho nos hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes).

Trabalho nos gabinetes de autópsias, de anatomia e de histopatologia.

Trabalhos nos cemitérios (exumação de corpos).

Trabalhos nos estábulos e cavalariças.

Trabalhos com resíduos animais deteriorados.

QUADRO VIII — RADIAÇÕES IONIZANTES

Grav 1 — Insalubridade máxima

Aplicação de produtos luminescentes radiferos.

Pesquisa e estudo dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.

Emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádio, mesotório, tório X, céσιο-137 e outros).

Trabalhos com exposição aos raios-X e substâncias radioativas nos hospitais, clínicas, dispensários, consultórios médicos, odontológicos, casas de saúde, centros anticancerosos e outros estabelecimentos.

QUADRO IX — SILICA E SILICATOS

Grav 1 — Insalubridade máxima

Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos, em aplicação de amianto a pistola.

Grav 3 — Insalubridade mínima

Operações que desprendam poeira de sílica em:

Trabalhos em pedreiras, furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, carga e descarga de silos de transportadores de correia.

Trabalhos de cantaria.

Trabalhos de britagem ao ar livre.

QUADRO X — SULFETO DE CARBONO

Grav 2 — Insalubridade média

Emprego de sulfeto de carbono como dissolvente de gutapêrcha, de resina, ceras, gorduras, óleos, essências, vernizes, lacas, celulose e outras substâncias.

Emprego de inseticidas com sulfeto de carbono.

QUADRO XI — OPERAÇÕES DIVERSAS

Grav 1 — Insalubridade máxima

Operações em galerias e tanques de esgoto e águas pluviais.

Grav 2 — Insalubridade média

Aplicação a pistola de tintas em alumínio.

Manipulação de ácido acético glacial, clorídrico e nítrico, oxálico, nítrico e sulfúrico.

Metallização a pistola.

Operação com o timbo.

Operações com exposição e radiação ultra-violeta e infra-vermelho, sem proteção adequada.

Operações com exposição a gases e vapores tóxicos.

Operações permanentes de solda de metais, elétrica e a oxida cetileno.

Trabalhos de retirada, raspagem de seco e queima de pinturas.

Trabalhos em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva capaz de ser nociva à saúde.

Trabalhos em câmaras frigoríficas.

Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28 graus C.

Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.

Trabalhos em ambientes com excesso de ruído;

a) em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som)

b) ao ar livre: nível igual ou superior a 90 decibéis (medida efetuada na curva "c" do medidor de intensidade de som).

Grav 3 — Insalubridade mínima

Manipulação de álcalis cáusticos.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÕES

Na LEI N.º 2168, DE 10 DE MAIO DE 1976.

1. — No QUADRO I, GRAU 2 — **INSALUBRIDADE MÉDIA**

onde se lê: — Desclocação de vidros e cristais com base de compostos de arsênico.

Leia-se: — Descoloração de vidros e cristais com base de compostos de arsênico.

2. — No QUADRO V — **INSALUBRIDADE MÉDIA**

onde se lê: — BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos, Isômero (lindano)...

Leia-se: — BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos, Isômero (lindano)...

3. — No QUADRO XI **INSALUBRIDADE MÉDIA**

onde se lê: — Trabalhos de retirada, raspagem de seco e queima de pintura.

Leia-se: — Trabalhos de retirada, raspagem a seco e queima de pintura.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Pls. 1 a 24 - 09 22-4-76. Pls. 45/46 - 13/5/83. 16

AUTUADO EM 21/4/76.

[Handwritten Signature]

DIRETOR GERAL